PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 6 8

de 26 de janeiro de 1.978

Dispõe sobre a cobrança de consumo de água e dá outras providencias.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barrinha decretou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- A taxa mínima mensal de água, será de Cr23,00 (vinte e três cruzeiros), correspondente ao consumo de até 25,00 m3.(vinte e cinco metros cúbicos).

Artigo 2º- O consumo de água acima de 25,00 m3 (vinte e cinco - metros cúbicos) será cobrado mensalmente o excesso consumido.

Artigo 3º- O excesso será cobrado à razão de Cr2,00 (dois cruzeiros) para cada 1,00 m3.(um metro cúbico).

Artigo 4º- Não existindo hidrômetro será cobrada a tarifa men-/ sal de cr$23,00 (vinte e três cruzeiros).

Artigo 5º- Nos prédios que não possuirem hidrometros, a Prefeitura poderá fazer a instalação do referido aparelho, o que será cobrado do proprietário, à vista ou em parcelas pelos preços a serem determinados.

§1º- Com a colocação do hidrômetro, o interessado passará a pagar pelo novo sistema, a partir do mes seguinte.

Artigo 6º- Não serão permitidas ligações de água sem a instalação do hidrometro.

§ 1º- O hidrômetro poderá ser adquirido da Prefeitura, ou particular, uma vez aprovado pela mesma.

Artigo 7º- A Prefeitura poderá a qualquer tempo, vistoriar as - instalações e proceder consertos ou reparos, cobrando a despesa do - consumidor.

§ 1º- A reparação em hidrômetro poderá ser feita por pessoa especializada e devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º- Cada prédio será abastecido por um único ramal pre-/ dial, salvo caso excepcional, a juizo da Prefeitura.

Artigo 9º- Fica a Prefeitura, autorizada a proceder ao corte do fornecimento de serviços de que trata esta Lei, em caso de atraso de pagamento, após 60 (sessenta) dias, devendo o contribuinte pagar a nova ligação.

Artigo 10º-Com excessão da taxa mínima de que trata o artigo - 1º, desta Lei, os demais valores serão corrigidos anualmente, a critério do Executivo, por Decreto.

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 26 de janeiro de 1.978

JAMIL CALIL -Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra. Registre-se.-

k/s. Secretário